



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAWYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DRAGON BOAT

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DRAGON BOAT, denominada pelo nome fantasia CBDB, fundada em 29 de novembro de 2023, inscrita no CNPJ nº 54.419.331/0001-90, constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada; organização da sociedade civil de caráter desportivo, com objetivos de organizar e estabelecer a entidade nacional de administração e representação do esporte náutico na modalidade de DRAGON BOAT, denominada internacionalmente por DB e PARA-DB, regendo-se por este Estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo único. A CBDB é uma entidade nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades e pessoas filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a CBDB não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

Art. 2º. A CBDB tem sua sede permanente na cidade de Paulo Afonso/BA, na Avenida Apolônio Sales, nº 1059, no Centro Empresarial Fonte Viva, sala 202, Centro, CEP 48601-195.

Art. 3º. A CBDB tem dentre seus objetivos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º. A CBDB está constituída excepcionalmente pelos signatários da ata de constituição, os quais manterão a qualidade de Associados Fundadores.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA; DO PRAZO; DOS FINS

Art. 5º. A CBDB como órgão gestor e representante legal da modalidade DB no Brasil buscará:

- I. Difundir, dirigir e incentivar, no País, o desporto da modalidade de canoagem DB em todas as suas manifestações, formais e não formais, inclusive o ecoturismo pugnando pelo progresso das entidades filiadas;
- II. Difundir, dirigir e incentivar, no País, a prática desportiva, em especial o DB, nas modalidades escolares e universitárias, público e privado;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



- III. Representar a DB junto aos poderes públicos em geral;
- IV. Representar a DB em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paralímpico Brasileiro;
- V. Promover ou autorizar a realização de competições e jogos internacionais; respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais e do Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiro, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os poderes públicos, COB e CPB;
- VII. Regular as inscrições dos participantes do DB na CBDB e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis Internacionais;
- VIII. Promover o funcionamento de cursos técnicos dos desportos sob sua direção;
- IX. Promover e incentivar a parte social. (sobreviventes de câncer de mama e pessoa com deficiência física);
- X. Promover a DB dentro dos padrões competitivos internacionais;
- XI. Dar parecer qualitativo de equipamentos próprios à DB;
- XII. Expedir as filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição; organizar os calendários anuais de eventos oficiais das manifestações de DB;
- XIII. Formar atletas da DB.

§1º. É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§2º. De acordo com os princípios da gestão democrática, a execução das atividades da CBDB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º. Consideram-se manifestações da modalidade Dragon Boat, incluída a PARA-DB em todo o Território Nacional independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas, as praticadas em canoas constituídas por casco central,



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



ama afixada por eixo, em conformidade com as normas da Outriggers and Dragon Boating VA'A (IVF) e International Dragon Boat Federation (IDBF).

Art.6º. A CBDB é constituída pelos Associados Fundadores (membros da Comissão Transitória, constantes na ata de constituição da CBDB, Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de DB), além das Entidades de Prática do Desporto (associações e sociedades), para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§1º. Serão considerados Membros Natos os Presidentes das Entidades Estaduais e do Distrito Federal, bem como os Presidentes das Entidades de Prática Desportiva filiados. Os Presidentes eleitos, ainda que estejam com afastamento justificado da Direção, poderão representar a sua Entidade, se assim desejarem ou nomear delegados especialmente credenciados por meio de instrumento particular ou público de procuração.

§2º. Os atletas estão subordinados indiretamente à CBDB, por intermédio de uma entidade de prática desportiva, filiada a uma das Entidades Estaduais ou do Distrito Federal de Administração do Desporto (Federações de Canoagem) e sujeitas às mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

§3º Nos Estados onde não houver Entidade de Administração do desporto devidamente regulamentada, a CBDB aceitará a filiação direta das Entidades de Prática desportiva até o limite de duas associações.

Art.7º À CBDB compete, de forma exclusiva:

I. Em âmbito nacional:

- a) Realizar Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais e Regionais de DB, em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
- b) Autorizar as filiadas à organizarem competições interestaduais ou delas participarem;
- c) Regular a transferência de praticantes de DB e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas soas respectivas jurisdições;
- d) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) Organizar e manter o cadastro nacional de atletas e dirigentes;
- g) Emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais.



CBDB
Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BARRA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



II. Em âmbito internacional:

- a) Representar o País no exterior, em qualquer atividade pertinente à DB e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;
- b) Celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;
- c) Autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, liga e entidade (federação) em competições internacionais, assim como a realização de eventos internacionais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art.8º. São direitos dos Associados Fundadores:

- I. Propor à CBDB medidas Úteis ao desenvolvimento e difusão da DB e de suas manifestações;
- II. Impetrar recursos, quando cabíveis;
- III. Utilizar-se das instalações da CBDB, sempre que disponíveis;
- IV. Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;
- V. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.
- VI. Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à CBDB;
- VII. Dirigir-se aos poderes competentes da CBDB, nos termos deste Estatuto, inclusive para submeter qualquer questão surgida entre si e uma ou mais de suas filiadas.
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDB, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

SEÇÃO II DOS DEVERES



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRAGOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art.9º. São deveres dos Associados Fundadores, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos poderes descritos no presente estatuto, bem como bem como as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei 9.615/1998;

II. Participar das assembleias da CBDB até a filiação da Entidade Estatal;

III. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;

IV. Colaborar com a CBDB na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

V. Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela CBDB, dando, obrigatoriamente prioridade as provas constantes do mesmo, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;

VI. Auxiliar as entidades de prática na formação de novas Federações nos estados que ainda não as constituíram.

VII. Promover a inclusão de novas filiadas na CBDB,

Parágrafo único. A não observância de seus deveres, constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes no art. 42 do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 10. São poderes da CBDB:

I. Assembleia Geral;

II. O Conselho Fiscal;

III. A Presidência;

IV. A Diretoria Executiva;

§1º. É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da CBDB.

§2º. A CBDB garantirá a representação da categoria de atletas nas seguintes situações:

§3º. No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BARRA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

§4º. Nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei n. 13.155/2015.

Art.11. Sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da CBDB, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art.12. Compete a cada poder da CBDB a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13. A Assembleia Geral é órgão legislativo e eletivo da CBDB constituído por seus membros natos, os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração ou de Prática do Desporto filiadas, ou Associados Fundadores, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

§1º. Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filladas que:

- a) Filiados até dezembro do ano anterior ou pleito, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada no ano anterior da data da Assembleia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Não possuam débitos para com a CBDB.

§2º. Somente terão direito a voto na Assembleia Geral não eletiva as entidades estaduais de administração do desporto, o membro titular indicado pelo Colegiado de Atletas e 1 Associado Fundador eleito pelos fundadores presentes da Assembleia.

§3º. Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§4º. Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art.14. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Reunir-se até o último dia do mês de abril para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia

do mês de abril, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;

II. Reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada;

III. Reunir-se a cada quatro anos, na primeira semana do mês de novembro do ano de término do mandato vigente, na cidade em que está localizada a sede da CBDB, para eleger e empossar, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, o Vice e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso as Assembleias Gerais serão compostas por todas entidades filiadas e os membros titulares, com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias;

IV. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

V. Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

VI. Autorizar o Presidente da CBDB a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

VIII. Definir e publicar o calendário anual de reuniões da assembleia geral e divulgar em meio de comunicação impresso ou digital das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§1º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

Art.15 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Tratar de matérias que não sejam de competência da Geral Ordinária;

II. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 26 e seguintes, fixando a data da posse dos eleitos decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

III Decidir a respeito da desfiliação da CBDB de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



IV. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDB, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

V. A interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

Art. 16. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBDB, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la, quando houver omissão dos mandatários.

§1º As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital fixado na sede da entidade ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou através do portal eletrônico, ou site mantido pela CBDB ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2º No caso de eleição é indispensável a publicação de edital através do portal eletrônico, ou site mantido pela CBDB.

Art. 17. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

§1º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 2º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no §1º do art. 14.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente de fiscalização da administração financeira e patrimonial da CBDB, compõe-se de até (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes - com número mínimo de 1(um) membro titular, eleitos juntamente ao mandatos da Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução, observados os princípios de governança



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



corporativa estabelecidos no Código Brasileiro de Governança Corporativa (CBGC), demonstrando comprometimento com a transparência, a ética e as boas práticas.

§1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada de forma individual, considerando-se eleitos os mais votados, observados os critérios de idoneidade moral, experiência profissional comprovada em gestão financeira ou controle interno, e ausência de conflitos de interesses, conforme disposto no Art. 26 deste Estatuto.

§2º. É vedado o exercício simultâneo de cargo no Conselho Fiscal e em outros órgãos da CBDB, bem como em entidades desportivas afiliadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável.

§3º. Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro da CBDB, sob pena de nulidade do ato de nomeação.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão realizar, anualmente, treinamento em compliance, ética e governança corporativa, custeado pela CBDB, como condição para a permanência no cargo.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal, além do previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e suas alterações, e em conformidade com as diretrizes do Código Brasileiro de Governança Corporativa:

I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBDB, com auxílio de auditoria independente, quando necessário, devendo a Diretoria Executiva disponibilizar os documentos necessários até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre avaliado;

II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da CBDB, incluindo análise detalhada da execução orçamentária, conformidade com as metas de governança e sugestões para correção de irregularidades;

III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional do Esporte (CNE) e das normas estatutárias, podendo requisitar informações adicionais e convocar responsáveis para esclarecimentos, com base em princípios de transparência e prestação de contas;

IV. Emitir pareceres técnicos sobre relatórios financeiros, operações patrimoniais e transações que envolvam recursos acima de 5% do orçamento anual, submetendo-



CBDB

Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FLD 0136
PROA

os aos órgãos superiores da entidade, com observância das melhores práticas de compliance;

V. Denunciar à Assembleia Geral, com fundamentação técnica e jurídica, erros administrativos, desvios de recursos ou violações legais, propondo medidas corretivas e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das competências da Justiça Desportiva;

VI. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre, de forma presencial ou por videoconferência, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos;

VII. Homologar o orçamento anual antes do início do exercício financeiro, autorizar créditos adicionais e aprovar a alienação de bens imóveis, após análise de viabilidade econômica e legal, em conformidade com as diretrizes de governança corporativa;

VIII. Supervisionar a aplicação de recursos provenientes de patrocínios, doações ou legados, podendo exigir auditorias externas independentes, com observância das normas de compliance e integridade;

IX. Convocar a Assembleia Geral em caso de urgência ou omissão da Diretoria Executiva, especialmente para tratar de irregularidades graves;

X. Aprovar operações de crédito e endividamento, exigindo demonstração de capacidade de pagamento e alinhamento com o planejamento estratégico da CBDB.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa independente, a expensas da CBDB, para auxiliar em suas atividades, mediante aprovação da Assembleia Geral, observada as normas de governança e compliance.

Art. 19-A. O Conselho Fiscal elaborará Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, detalhando:

- a. Procedimentos para exames contábeis;
- b. Critérios para convocação de reuniões extraordinárias;
- c. Mecanismos de transparência e acesso a informações por atletas e associados;
- d. Diretrizes para treinamentos anuais em compliance e governança corporativa.

[Handwritten signature]

10



CBDB
Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEOMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 19-B. Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, em caso de falta grave, incapacidade técnica, descumprimento das obrigações de compliance ou conflito de interesses comprovado.

Art. 19-C. As decisões do Conselho Fiscal serão publicitadas no sítio eletrônico da CBDB em até 10 (dez) dias úteis após sua deliberação, garantindo transparência e conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria Executiva, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado e sob a direção do Presidente da CBDB, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato congruente de 4 anos.

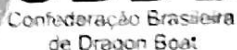
§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato consecutivo para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau;

§ 3º. O Gerente Administrativo e Financeiro será livremente nomeado pelo Presidente, na data de sua posse, sendo remunerado de acordo com critérios técnicos e capacidade financeira da entidade, não inferior ao piso da categoria de Administrador.

§ 4º. Membros da Diretoria Executiva que mantenham vínculo empregatício com a CBDB, em cargo de confiança, não poderão ter remuneração em seu valor bruto que ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal obedecendo, condições econômicas favoráveis e normas internas.

Art. 20-A. Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

Art. 21. À Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BARRA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEOMA SANDRA GOMES BERNARDO - CO-REPRESENTANTE AUTORIZADA





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEOMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



XX. Regulamentar a confecção da Nota Oficial, expedindo após, obrigatoriamente, um exemplar às filiadas.

Art. 22. As decisões coletivas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, resguardado ao Presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 23. Ao Presidente da CBDB compete a função executiva, na administração, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

§ 1º. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBDB.

§ 2º. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas nos e Estatuto, compete:

I. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBDB;

II. Superintender o pessoal a serviço remunerado na CBDB e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos da legislação em vigor;

III. Representar a CBDB em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome, através de delegação de poderes;

IV. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, e juntamente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

V. Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da CBDB, originários dos poderes públicos, dos organismos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

VI. Nomear ou dispensar os membros da Diretoria Executiva, que independerem de eleição e os Diretores dos Comitês Técnicos, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir;

VII. Convocar os demais poderes internos;

VIII. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em Execução e os limites dos créditos adicionais;

IX. Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;



CBDB

Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



- X. Constituir as delegações incumbidas da representação da CBDB dentro ou fora do país, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- XI. Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- XII. Celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- XIII. Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos grupos de assessoramento;
- XIV. Executar os atos dos poderes internos, e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados, no uso da respectiva competência;
- XV. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBDB ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XVI. Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da CBDB em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;
- XVII. Autenticar os livros da CBDB;
- XVIII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- XIX. Expedir o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- XX. Aplicar as pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da CBDB, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro mandamento da CBDB, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- XXI. Transigir, desistir ou conceder moratória;
- XXII. Expedir avisos às filiadas, com força de Lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder;
- XXIII. Enviar a Diretoria Executiva, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- XXIV. Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.
- XXV. Celebrar operação de crédito, depois de ouvida a Diretoria Executiva e após autorização do Conselho Fiscal;
- XXVI. Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;
- XXVII. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANTYRAGOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



XXVIII. Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;

§ 3º. Ao Presidente da CBDB é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao plenário da Assembleia Geral.

Art. 24. Ao Vice-Presidente, compete:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- III. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBDB.
- IV. Participar das reuniões de diretoria.
- V. Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- VI. Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;
- VII. Exercer representações quando designado pelo presidente;
- VIII. Organizar todo o expediente dirigido às entidades internacionais e federações filiadas;
- IX. Ter sob sua direção* o arquivo da CBDB;
- X. Participar das reuniões da diretoria;
- XI. Organizar e expedir, sua aprovação da diretoria, o boletim da CBDB;

Art. 25. Ao Gerente Administrativo e Financeiro compete:

- I. Superintender todos os serviços de finanças e acordos da CBDB.
- II. Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atualização do Conselho Fiscal;
- III. Informar a secretaria da CBDB sobre o débito de federações filiadas, para as providências cabíveis;
- IV. Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais, à exceção dos cheques, de atribuição exclusiva do Presidente;
- V. Organizar as folhas de pagamento;
- VI. Ter sob sua guarda o patrimônio da CBDB e zelar por ele;



CBDB
Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMASAYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



VII. Participar das reuniões da diretoria.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, no primeiro sábado do mês de novembro do ano de término do mandato vigente.

§1º. O primeiro mandato será de quatro anos, para Presidente, do Vice Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§2º. À exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos após o período máximo de mandato desde que em cargos diferentes.

Art. 27. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBDB cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiro com cidadania brasileira, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 27-A. Fica estabelecido o colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998.

§1º. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

§2º. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, Oficial/ eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 28. O processo eleitoral da CBDB assegurará:

- I. Colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMASALYRAGOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado no portal eletrônico, ou site mantido pela CBDB e afixado na sede da entidade;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI. Participação de atletas membros do colegiado.
- VII. Garantia da apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

Art. 29. Cada filiado terá direito a voto na Assembleia Geral Eletiva, distribuídos da seguinte maneira:

I. As Entidades Estaduais de Administração do Desporto terão 3 (três) Cédulas para votação na respectiva Assembleia (Peso de Voto);

II. O colegiado de atletas será formado por dois representantes um da DB e um da Para-DB, maiores de 18 anos, que tenham participado efetivamente no circuito nacional no ano imediatamente anterior à Assembleia Eletiva, eleitos de acordo com regulamento próprio. Na Assembleia Eletiva, cada membro do colegiado terá direito a um voto sendo que nas demais assembleias, apenas o presidente deste colegiado terá direito a voto;

III. Os associados fundadores terão direito 01 (urna) cédula de voto cada, limitados a 03, que serão eleitos entre os fundadores presentes na Assembleia Eletiva.

IV. As Entidades de Prática do Desporto terão direito a voto na Assembleia prevista no caput deste artigo, distribuídos da seguinte maneira:

- a) A Entidade de Prática Filiada cujo Estado possua somente 1 entidade filiada receberá 2 cédulas de votação.
- b) A Entidade de Prática Filiada cujo Estado possua 2 entidades filiadas receberá 1 cédula de votação cada.
- c) As Entidades de Prática Filadas somente mantêm o direito a voto enquanto ausente a filiação de Federação Estadual que às represente.

V. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

VI. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMASAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



VII. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o Vice-Presidente para completar o mandato.

Art.30. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBDB, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição, registro de chapa e participação do Conselho Fiscal.

Art.31. O edital será enviado às filiadas por carta registrada com aviso de recebimento e/ou por email, também com aviso de recebimento da parte interessada, quando assim for solicitado, devendo estar sempre publicado com destaque na página da CBDB.

Art.32. Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da CBDB, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por Entidade de Administração filiada, ou duas Entidades de Prática Esportiva, ou ainda por três Associados Fundadores, que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo Único. É garantido a candidatura de brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos, estrangeiros com cidadania há mais de cinco anos, que estejam participando como membros Natos ou titulares da Assembleia da CBDB, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e de vice-presidente.

Art.33. A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da CBDB, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 34. As votações serão realizadas através de escrutínio secreto, por maioria simples de votos de membros presentes e, excepcionalmente, por aclamação, quando houver somente 01 (uma chapa), bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

CAPÍTULO IX DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO E PATRIMONIAL



CBDB
Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMASAWYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a Execução do orçamento.

§1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os incisos seguintes:

I. A Receita compreende:

- a) Contribuição das entidades filiadas;
- b) Custas, emolumentos e taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
- c) Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- f) Rendas resultantes da realização de Sorteios Numéricos;
- g) Produto de multas e indenizações;
- h) Repasses de recursos públicos;
- i) Rendas provenientes de patrocínios;
- j) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

II. A Despesa compreende:

- a) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBDB;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- c) Representação de membros da diretoria;
- d) Compra de material de expediente e desportivo;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Gastos com campeonatos, torneios nacionais e internacionais, no país e exterior;
- g) Correspondência e telecomunicações;
- h) Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
- i) Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;

19



CBDB
Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



j) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBDB;

l) Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

m) As resultantes do custeio da entidade.

§ 2º. Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da CBDB.

Art. 36. A taxa de filiação ou anuidade será estipulada pela Diretoria Executiva e compreenderá ao ano em exercício, podendo ser paga a qualquer momento obedecendo a tabela de preços progressiva atualizada no mês de janeiro e apresentada na página da CBDB.

§1º O não pagamento da anuidade e/ou a não regularização documental por parte dos atletas ou das Entidades de Prática Desportiva impedirá a participação nos eventos oficiais, bem como a expedição de certidões por parte da CBDB, até a efetiva regularização.

§2º. Se, porventura, o atleta entender estar sendo prejudicado pela inépcia da sua Entidade de Prática Desportiva que se encontra em atraso por mais de trinta dias das suas obrigações estatutárias, o mesmo estará liberado para filiar-se à outra Entidade de Prática a partir do 150 dia da comunicação formal efetuada à Entidade de Prática e à CBDB.

§3º. A taxa de transferência de atletas será estipulada em normas internas.

§4º. Atletas inativos por mais de doze meses serão considerados desvinculados das associações de prática desportiva.

§5º. Atletas ativos que pretendam a transferência de associação, deverão obedecer ao prazo de seis meses de carência, contados à partir da comunicação formal à CBDB, ou pagar multa estipulada por norma interna.

§6º. O atleta poderá transferir-se de Entidade de Prática apenas uma vez ao ano.

Art. 37. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observados as disposições da legislação em vigor.

§1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a Execução orçamentária.

20



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SÁLVIA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



§2º. Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§4º. A CBDB deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§5º. A CBDB deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

§6º. A CBDB deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os livros contábeis e demais documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§7º. A CBDB deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§8º. A CBDB deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§9º. Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal, bem como àqueles relacionados à gestão, o quais deverão ser publicados na Íntegra no sítio oficial eletrônico da CBDB.

§10. Os balanços financeiros, após aprovados em assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da CBDB na internet, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§11. Para fins do disposto nos artigos 63 e 64 do Decreto nº 7724/2012, deverá ser publicado em local acessível ao público, no sítio na internet da CBDB, seu Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, com indicação dos respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, e relatórios finais de prestação de contas.

§ 12. A CBDB deverá promover, apoiar, favorecer, e divulgar atividades práticas e intelectuais de DB nas manifestações do desporto educacional, desporto de participação, e desporto de rendimento, visando o crescimento qualitativo e



CBDB
Confederação Brasileira
de Dragon Boat

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRAGOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



quantitativo da DB no Brasil, podendo, inclusive, auxiliar financeiramente suas filiadas com este.

Art. 38. O Patrimônio compreende:

- I. os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- II. Os troféus e prêmios existentes e tombados, insusceptíveis de alienação;
- III. Os saldos beneficiários da Execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- IV. Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo Único. Os prêmios e troféus conquistados pela CBDB, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da CBDB, quando deverão ser entregues ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 39. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Leis Federais n. 9.790, de 23 de março de 1999 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e Leis correspondentes no município sede, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com exceção dos bens que estejam em comodato, estes serão todos devolvidos aos respectivos comodatários.

Art. 40. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pelas Leis Federais n. 9.790/1999 e nº 13.019/2014, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 42. A CBDB dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades Estaduais de Administração da DB e às Entidades de prática desportiva da modalidade, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e regimentos correspondentes.

Parágrafo Único. A CBDB, associação civil de direito privado, assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 43. As pessoas físicas indicadas no art. 6º, supra, são consideradas associados fundadores da CBDB, por terem participado da Assembleia Geral de Fundação.

Art. 44. Serão consideradas filiadas, as Entidades Estaduais de Administração e as Entidades de Prática Desportiva, em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

§1º. A Entidade terá um ano, a partir de sua filiação à CBDB, para que conste em seu Estatuto Social a prática da modalidade Dragon Boat, caso não possua;

§2º. Entidades de Administração ou de Prática Desportiva nacionais com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação em assembleias até devida regularização.

Art. 45. Em cada unidade territorial do país, a CBDB dará filiação somente a uma entidade de administração estadual do desporto, que será autorizada a dirigir e superintender a DB e suas respectivas manifestações, ressalvada a competência da CBDB.

Art. 46. Os estatutos das Federações Estaduais subordinar-se-ão ao da CBDB, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo Único. Os estatutos das ligas, associações e sociedades deverão estar em conformidade com as disposições deste estatuto e das respectivas entidades estaduais de administração.

23



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / RA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIAL
KEDNA SÁMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 47. É vedado à CBDB negar voz ou voto a qualquer de seus filiados, em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei nº 9.615/98 e da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), ou nos casos previstos no Parágrafo Único do art. 1º deste Estatuto, considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela CBDB as Federações que atendam os seguintes requisitos:

I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;

II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;

III. Ter, pelo menos três associações praticantes DB, legalmente em funcionamento e inscritas em seus quadros, com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante;

IV. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBDB;

V. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;

VI. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a

§1º. O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação;

a) Ata de fundação registrada em cartório;

b) Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;

c) Relação de ligas, clubes e associações filiadas à federação, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;

d) Relação dos nomes dos diretores da federação, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;

e) Documentos dos clubes fundadores estatuto, ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

f) Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula da federação;

g) Layout do uniforme oficial.

§2º. No ato da inscrição apresentar o recibo de anuência da 1ª anuidade



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICINA
KEDMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 48. Considera-se filiada, após expedição da declaração formal de filiação pela CBDB, a Entidade de Prática que observe as determinações estabelecidas neste artigo:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que mantenha, pelo menos, um departamento dedicado à DB
- II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III. Ter sede e foro no domicílio do presidente;
- IV. Ter estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade filiante;
- V. Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela CBDB;
- VI. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBDB;
- VII. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VIII. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBDB e com a Federação filiante;
- IX. Estar regularmente filiada à Federação de DB de seu Estado.

Parágrafo Único. O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- a) Ata de fundação registrada em cartório;
- b) Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
- c) Indicação de endereço, telefone, CNPJ, de sua sede, filiais e respectivas instalações;
- d) Relação dos nomes dos diretores da entidade de prática, com indicação de profissão, idade, cargo e endereço residencial;
- e) Cópia dos desenhos da bandeira e flâmula do clube;
- f) Layout do uniforme oficial.
- g) Comprovação de filiação à Entidade Regional de Administração do Desporto, através de declaração expedida pela respectiva Federação, caso o Estado possua.

Art. 49. A organização e o funcionamento da CBDB, obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEOMA SÁNTYRAGONES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Parágrafo Único. A CBDB não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 50. Os membros que constituem a CBDB reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a CBDB, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na Legislação Desportiva, conforme o disposto no §1º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 51. As obrigações contraídas pela CBDB não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades tendo como princípios fundamentais do Regime Econômico e Financeiro estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO XII DA FORMAÇÃO DE LIGAS

Art. 52. As entidades de prática participantes de competições nacionais da CBDB poderão organizar ligas regionais e nacionais, em competições seriadas ou não, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo é facultado às entidades filiadas participarem, também, de campeonatos na CBDB, comunicando-lhes sua decisão no prazo de até trinta dias do início da competição.

Art. 53. Ao organizarem liga regional ou nacional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

§1º. O ato constitutivo da liga é a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à CBDB, no prazo de cinco dias;

§2º. A criação de uma liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras ligas.

§3º. A liga não representa as entidades que a organizaram em assuntos não relacionados diretamente com o atendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

§4º. As ligas não poderão utilizar os termos Liga Estadual, Liga "nome do estado", Liga Nacional ou Liga Brasileira e, nem declarar campeões estaduais e/ou nacionais.

CAPÍTULO XIII DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEOMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 54. Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Capítulo IX deste Estatuto.

§1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Capítulo IX poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§2º. Cada filiado poderá manter um representante junto a CBDB, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§3º. Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

§4º. O desligamento das filiadas dar-se-á:

- a) Mediante pedido de demissão, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva;
- b) Por deliberação da Diretoria Executiva, nos casos de infração a este Estatuto e às deliberações dos órgãos superiores da Associação, assim como por conduta incompatível com a valorização do esporte e das atividades relacionadas ao setor esportivo. Nesta hipótese, será ofertada oportunidade para que a Filiada apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação. Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos votos dos associados presentes.

§5º. Desligamento dos Associados Fundadores:

- a) Mediante pedido de demissão, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva;
- b) Por deliberação da Diretoria Executiva, nos casos de infração a este Estatuto e às deliberações dos órgãos superiores da Associação, assim como por conduta incompatível com a valorização do esporte e das atividades relacionadas ao setor esportivo. Nesta hipótese, será ofertada oportunidade para que o Associado Fundador apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação. Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral, que decidirá por unanimidade dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 55. São direitos das filiadas:



REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



- I. Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela CBDB na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Propor à CBDB medidas Úteis ao desenvolvimento e difusão da DB e de suas manifestações;
- III. Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV. Utilizar-se das instalações da CBDB, sempre que disponíveis;
- V. Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;
- VI. Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- VII. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.
- VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à CBDB;
- IX. Dirigir-se aos poderes competentes da CBDB, nos termos deste Estatuto, inclusive para submeter qualquer questão surgida entre si e uma ou mais de suas filiadas.
- X. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDB, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art.56. São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos n poderes descritos no presente estatuto, bem como bem como as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei 9.615/1998;
- II. Difundir a cultura desportiva;
- III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela CBDB, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Participar das assembleias da CBDB;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



- V. Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- VI. Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBDB realizar;
- VII. Promover anualmente, os campeonatos da unidade territorial sob sua jurisdição, no caso das federações;
- VIII. Impedir que associações e/ou ligas filiadas participem de competições sem permissão da CBDB, na hipótese de federações;
- IX. Participar de competições independentemente da permissão da CBDB, na hipótese de entidades de prática;
- X. Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de DB, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- XI. Pôr à disposição da CBDB, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas sem ânus ou reserva de qualquer natureza;
- XII. Submeter a CBDB, com o prazo de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem, no caso das federações;
- XIII. Comunicar a CBDB em no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação, o resultado das competições internacionais das quais tenham participado;
- XIV. Comunicar a CBDB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- XV. Comunicar a CBDB, no máximo até 100 (cem) dias do mês de janeiro, o seu calendário desportivo para o ano corrente, no caso de federações;
- XVI. Comunicar a CBDB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- XVII. Remeter anualmente à CBDB, o relatório de suas atividades;
- XVIII. Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos na Lei, os recursos interpostos por SUCIS filiadas - ou interessados a elas vinculados das decisões de seus órgãos ou poderes, na hipótese de federações;
- XIX. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- XX. Cuidar para que as datas de seus campeonatos não conflitem com os eventos constantes do calendário da CBDB, na hipótese de federações;
- XXI. Indicar um representante técnico junto a CBDB, no caso de federações;
- XXII. Reconhecer a CBDB como única dirigente oficial da VA' A no Brasil;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



XXIII. Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias, acompanhadas das respectivas cópias das atas de Assembleia Geral.

XXIV. Fornecer anualmente informações completas à CBDB sobre a constituição da Diretoria em exercício, dados qualitativos respectivos, endereços atualizados da sede e dos Diretores;

XXV. Comunicar, incontinentemente, à CBDB, qualquer alteração havida ou emanada nos dados cadastrais da Entidade filiada;

XXVI. Colaborar com a CBDB na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

XXVII. Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela CBDB, dando, obrigatoriamente prioridade as provas constantes do mesmo, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;

XXVIII. Fornecer à CBDB as súmulas oficiais, com os resultados das competições por eles patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem, no País e no exterior.

Parágrafo Único. A não observância de seus deveres, constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes no art. 42 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 57. No âmbito de suas atribuições, a CBDB tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBDB, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Censura escrita;
- c. Multa;
- d. Suspensão;
- e. Desfiliação ou desvinculação.

30



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



§2º. A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do §1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§4º. Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBDB, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§5º. Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente que proferirá sua decisão, cabendo recurso à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias;

§6º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competem a CBDB, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio no poder que as aplicou.

Art. 58. É vedado à CBDB intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas, excepcionalmente a CB poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Parágrafo único. A qualquer pessoa física ou jurídica que se sentir prejudicada por quaisquer decisões emanadas dos poderes da CBDB, ressalvados os casos relativos aos processos administrativos disciplinares e à Justiça Desportiva, será resguardado o direito de petição à Diretoria da entidade, que emanará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 59. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 60. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, do CPB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SÁVYRAGOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Parágrafo único. Após o afastamento, será instaurado processo administrativo disciplinar, nos moldes deste Capítulo, para apuração das infrações e cominação das penas cabíveis.

CAPÍTULO XVI DOS COMITES TÉCNICOS

Art. 61. A administração técnica da CBDB, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do Presidente e da Diretoria Executiva, observado o disposto no presente estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes Comitês Técnicos:

I. Comitê de DB Maratona.

II. Comitê de DB Sprint

III. Comitê de PARA DB

§1º. Cada Comitê será composto por três membros, sendo:

- a) Supervisor da Disciplina, nomeado pelo Presidente;
- b) Um membro de notório conhecimento da modalidade, indicados pelo Supervisor e nomeados pela Diretoria Executiva;
- c) Um atleta da respectiva modalidade que deverá ser indicado pelos demais que participem do último Campeonato Brasileiro, antes da Assembleia Eletiva. O respectivo Comitê da Modalidade deverá promover essa escolha no decorrer do campeonato.

§2º. Não é incompatível com a condição de membro do Comitê, o exercício de função ou cargo, em caráter efetivo ou temporário nos poderes das filiadas;

Art. 62. Poderá o Presidente, mediante aprovação da Assembleia Geral, criar e/ou extinguir Comitês, conforme a necessidade da modalidade.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto no 2.574, de 29 de abril de 1998, Decreto 7984, de 08 de abril de 2013 e Lei 12868, de 15 de outubro de 2013 e Portaria 224 de 18-09-2014 expedida pelo Ministério do Esporte, desde que não conflitantes com o disposto neste estatuto.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / B
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAWYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 64. Os dirigentes, unidades ou órgãos da CBDB inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 65. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à CBDB.

Parágrafo Único. Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a CBDB, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Art. 66. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a CBDB determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 67. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 68. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 69. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 70. O Presidente da CBDB disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 71. É facultado à CBDB, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada Uma das seguintes formas:

I. Constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



II. Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo Único. A CBDB não pode reutilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembleia Geral.

Art. 72. A CBDB poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade numérica e apostas, ou similar, conforme o disposto em lei.

Art. 73. A dissolução da CBDB somente poderá ser determinada unanimidade das filiadas, em Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da CBDB, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas federações filiadas, desde que constituídas sem fins lucrativos.

Art. 74. Os membros dos poderes internos e dos comitês técnicos, bem como os presidentes de Federações filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela CBDB, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.

Art. 75. Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da CBDB, ressalvadas as exceções expressas no presente estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à CBDB.

Art. 76. As resoluções da CBDB serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Nota Oficial, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 77. A Diretoria Executiva da CBDB está autorizada a estabelecer sub-sedes administrativas nos estados brasileiros, com o fim de apoiar as federações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nestes estados, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a consequente fundação de uma federação.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Conforme Artigo 20 e ata de constituição a Diretoria Executiva eleita pelos Associados Fundadores terá o mandato limitado a 04 (quatro) anos, contados da assembleia de constituição, sendo a eleição subsequente realizada nos moldes deste estatuto.

Art. 79. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de constituição e Fundação, realizada na cidade de Paulo Afonso - BA, no dia 29 de novembro de



CBDB

Confederação Brasileira
do Dragon Boat

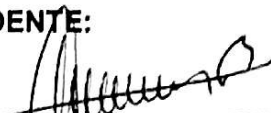
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SANTYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



2023, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro juntamente com a ata da associação. Paulo Afonso – Bahia, 13 de agosto de 2025

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:


Jafson Rogério Lima Xavier

RG. 960.116 SSP-SE

CPF: 477351635-68

Rua Pe. João Evangelista, 218 –
Centro

Cep.: 48601-915, Paulo Afonso-BA;

VICE-PRESIDENTE:


Cesare Decarli

DI. V644349V DPF-DF

CPF: 838563315-49

Alto do Araticum, LT 03 – O, Paiol 3 –
03 –

Cep.: 48609-999, Paulo Afonso-BA.

CONSELHO FISCAL:


Aldo da Silva Menezes

RG. 913908851 SSP-BA,

CPF: 479235204-53

Rua Boa Esperança, 08, Centenário,

Cep.: 48605-680, Paulo Afonso-BA;


Floriano Vieira de Barros Neto

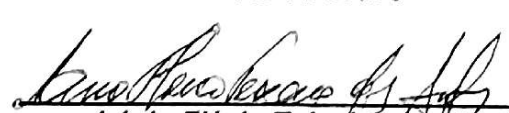
RG. 685677311 SSP-BA,

CPF: 024402565-79

Rua Maranhão, 34, Panorama,

Cep.: 48605-071, Paulo Afonso-BA.

ADVOGADO


Lúcio Flávio Teixeira dos Santos

OAB n. 50573-BA

RG. 4608120-84, CPF: 615655715-68



CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6687** LIVRO A: 0 Pag: 0 em 20/08/2025
e registrado nesta data sob o n. **2759**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2904 002 092740

Averbação Nº: **1**

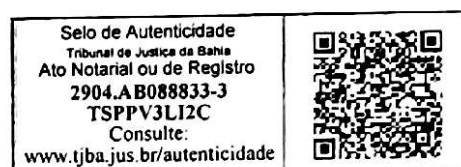
Apresentante.....: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DRAGON BOAT-CBDB**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

Emolumentos	R\$	235,29
Taxa Fiscalização	R\$	167,09
FECOM	R\$	59,43
Def. Pública	R\$	6,24
PGE	R\$	9,35
FMMPBA		4,87

TOTAL GERAL.....: R\$ 487,14



REGISTRO INTEGRAL DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DRAGON BOAT-CBDB-
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.CNPJ: 54.419.331/0001-90.

Paulo Afonso, 10 de Setembro de 2025.

Kedma Samyra Gomes Bernardo
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
KEDMA SAMYRA GOMES BERNARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA